



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1133

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1133

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2391, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre as medidas preventivas, protocolos do monitoramento e isolamento junto à Rede Municipal de Educação e Empresas Privadas, e dá outras providências.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que visa garantir a segurança sanitária e a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e professores da rede municipal de ensino, bem como garantir a saúde de trabalhadores de empresa privada,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente: **“Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”**,

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela proteção às suas crianças e dos Municípios em geral evitando a contaminação e disseminação do contágio pelo vírus.

DECRETA:

Art.1º- O Município de Meridiano adotará medidas preventivas, protocolos do monitoramento e isolamento junto à Rede Municipal de Educação e nas Empresas Privadas.

§1º - Havendo 02 (dois) ou mais funcionários ou alunos das Instituições Escolares positivados para Covid-19 na mesma sala de aula, os mesmos serão afastados da escola por 10 (dez) dias, iniciando-se a partir do 1º dia dos sintomas, e a sala de aula será fechada por 05 (cinco) dias e os demais alunos serão monitorados pela Instituição Escolar.

§2º- Em caso de contaminação de professores, somente o professor da sala de aula estará se afastando, os demais profissionais como os especialistas e monitores que passaram pela sala serão monitorados pela Direção da Instituição Escolar por 05 (cinco) dias e apresentando sintomas serão encaminhados a Unidade Básica de Saúde.

§3º- Em caso de suspensão das atividades da sala de aula, as demais salas continuarão com suas atividades normais.

Art. 2º - Somente será considerado SURTO na

Instituição Escolar quando houver 26 (vinte e seis) casos POSITIVOS ocorrendo no mesmo período, e assim ocorrendo a escola será FECHADA por um período de 05 dias.

Art. 3º- No âmbito do transporte escolar, em ocorrendo 01 (um) caso positivo, podendo ser aluno, monitor ou motorista, este será isolado por 10 dias, contados à partir do 1º dia dos sintomas e os demais continuarão suas atividades normais com monitoramento pela Instituição Escolar.

§1º- Os Monitores e motoristas serão substituídos em caso de contaminação.

§2º- Se no mesmo período POSITIVAR mais 01 (um) esta linha de transporte será SUSPENSA por 05 (cinco) dias.

§3º- A Instituição Escolar estará monitorando seus prestadores de serviço e caso apresentem Sintomas Gripais, serão encaminhados e orientados a procurar serviço de atendimento de COVID - 19 ficando responsáveis por apresentar atestado do seu atendimento particular ou SUS.

Art.4º- Fica determinado a higienização da Instituição Escolar bem como dos ônibus municipais com Álcool 70% e Pulverização com Produtos Saneantes Semanalmente.

Art.5º- Deverá os pais ou responsáveis apresentar junto a Instituição Escolar Municipal carteira de vacinação de seus filhos e que confirme a vacinação contra COVID-19, salvo recomendação médica comprovada em sentido contrário.

§1º- A Secretária da Educação deverá informar o Ministério Público o número de pais que se recusaram a vacinar seus filhos, de modo que possa ser realizado com eles um trabalho de conscientização acerca da necessidade e segurança da vacina contra a COVID-19;

Art.6º- Se houver festividades na circunscrição do município em ambiente propício a proliferação do vírus deverá ser exigido pelos organizadores carteira de vacinação para entrada, inclusive para entrada de crianças acompanhada pelos pais.

Art.7º- Se o empregado de empresa privada for contaminado o atestado será de 10 (dez) dias de isolamento contando a partir do 1º dia dos sintomas.

§1- Se o empregador precisar do empregado antes do prazo final do atestado, o mesmo deverá fazer um teste rápido de antígeno no sexto dia de sintomas, se este for NEGATIVO o empregado poderá dar continuidade a suas atividades saindo do Isolamento.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano/SP, 09 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1133

Página 3 de 4

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Meridiano, 11 de fevereiro de 2022.
Marcia Cristina Adriano de Lima
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/2022
CONTRATO Nº 108/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
PROCESSO Nº 042/2021
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CONTRATANTE: CONSTANTINO PNEUS EIRELI
OBJETO: Realinhamento de Preço dos itens "3 - PNEU 12.5/80/R18 - 12 LONAS passa para R\$ 2.056,60; 8 - PNEU 1400 X 24 - 12 LONAS passa para R\$ 4.009,20; 10 - PNEU 17.5 X 25 - 16 LONAS passa para R\$ 4.680,00; 12-PNEU 175/65 R14 passa para R\$ 414,70; 18,19,20 e 21-PNEU 175/70R13 passa para R\$ 362,70; 22-PNEU 18.4 X 30 - 10 LONAS passa para R\$ 4.808,70; 24-PNEU 185/14C passa para R\$ 492,70; 30 e 31- PNEU 205/70/R15 passa para R\$ 618,80; 36-PNEU 225/50/R17 passa para R\$ 570,70; 40-PNEU 235/75/17.5 passa para R\$ 1.917,50; 47 e 48-PNEU 7.50 R16 LT passa para R\$ 890,50; 50-PNEU 9.00/20 passa para R\$ 1.627,60".

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2022.

Município de Meridiano/SP, 27 de janeiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

Marcia Cristina Adriano de Lima, Prefeita Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1) . **Convoca** os candidatos abaixo descritos, do cargo deste certame, a participarem do **Exame Médico Admissional**, conforme segue:

Dia: 11 de fevereiro de 2022.

Horário: : 11h 30min

Local: Medicina Saúde Ocupacional - MSO

Rua Rio Grande do Sul, 1760 - Bairro Coester - CEP 15603-090 - Fernandópolis -SP.

PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS		
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ROSELAINE APARECIDA GALERA RODRIGUES	070.331.528-50	1º

OBS.: Com início das atividades curriculares a partir do dia 14/02/2022.

Outros Atos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENTIDADE BENEFICIADA: SOCIEDADE PROTETORA DE ANIMAIS - SPAME

OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022.

Meridiano/SP, 10 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENTIDADE BENEFICIADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI

OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022.

Meridiano/SP, 10 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE FERNANDÓPOLIS /SP.

OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022.

Meridiano/SP, 10 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS-APADAF DE FERNANDÓPOLIS/SP.

OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022.

Meridiano/SP, 10 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1133

Página 4 de 4

TERMO ADITIVO Nº 04

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENTIDADE BENEFICIADA: COFASP - COMUNIDADE DAS FAMÍLIAS SÃO PEDRO DE FERNANDÓPOLIS/SP.

OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022.

Meridiano/SP, 10 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENTIDADE BENEFICIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA/SP.

OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022.

Meridiano/SP, 10 de fevereiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR) DE BARRETOS/SP.

OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022.

Meridiano/SP, 28 de janeiro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

.....